

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

DECRETO N.º 10.291, DE 8 DE SETEMBRO DE 1977

Constitui Grupo de Trabalho para o fim nele especificado

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica constituído Grupo de Trabalho com a incumbência de estudar e propor medidas que possibilitem a dinamização da cobrança da dívida ativa do Estado.

Artigo 2.º — Integrarão dito Grupo de Trabalho o bel. Laércio Francisco dos Santos, como representante da Secretaria da Justiça, o bel. Antonio Joaquim de Oliveira, como representante do Poder Judiciário, e D. Akiko Zukeran Brancaccio, como representante da Secretaria da Fazenda.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de setembro de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça.

Publicado na Secretaria do Governo, aos 8 de setembro de 1977 —
Maria Angelica Gallazzi — Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 10.292, DE 8 DE SETEMBRO DE 1977

Dispõe sobre lotação de cargo

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica lotado no Departamento dos Institutos Penais do Estado, 1 (um) cargo de Assistente Técnico de Direção III, referência CD-II, do QSJ-PP-I, criado pelo artigo 9.º, inciso I, letra "a", do Decreto-lei n.º 4, de 8 de março de 1969.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de setembro de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça.

Publicado na Secretaria do Governo, aos 8 de setembro de 1977 —

Maria Angelica Gallazzi — Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 10.293, DE 8 DE SETEMBRO DE 1977

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Cruzália, imóvel situado naquele Município, necessário à construção de um Centro Esportivo

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Cruzália, um terreno sem benfeitorias, com área de 3000,00 m² (três mil metros quadrados), situado naquele município, necessário à construção de um Centro Esportivo, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo n.º 47.621/75 da Procuradoria Geral do Estado, a saber: «Iniciam-se no ponto «A», situado na intersecção dos alinhamentos prediais das ruas Caramuru e Luiz Zandonadi, numa distância de 60,00 m (sessenta metros) até encontrar o ponto «B»; deste ponto, defletem à direita e seguem em linha reta numa distância de 50,00 m (cincoenta metros), confrontando com propriedade municipal, até encontrar o ponto «C»; deste ponto, defletem à direita e seguem em linha reta numa distância de 60,00 m (sessenta metros), confrontando com propriedade municipal, até encontrar o ponto «D»; deste ponto, defletem à direita e seguem pelo alinhamento predial da rua Caramuru, numa distância de 50,00 m (cincoenta metros), até encontrar o ponto «A», onde se iniciou a presente descrição. O polígono aqui descrito possui área de 2.000,00 m² (três mil metros quadrados).»

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de setembro de 1977

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça.

Publicado na Secretaria do Governo, aos 8 de setembro de 1977

Maria Angelica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 10.294, DE 8 DE SETEMBRO DE 1977

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Registro, comarca de Registro, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para construção da ligação ferroviária Juquá — Cajati.

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área suplementar de 12.505,00m² (doze mil, quinhentos e cinco metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Registro, comarca de Registro, necessário à FEPASA para a construção da ligação ferroviária Juquá — Cajati, imóvel esse que consta pertencer a Kesao Kasuga com as medidas limites e confrontações mencionadas na planta n.º 5832/201 e memorial descritivo elaborado pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Engenharia de Vias da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. a saber: Limites e Confrontações: — Partindo do ponto (A) que dista 30,00m a direita da estaca 848-1-00 do eixo locado, seguem: 20,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (B) que dista 30,00m a direita da estaca 849-1-00 do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 46,25m em reta pela faixa divisa até o ponto (C) que dista 53,20m a direita da estaca 851-1-00 do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 64,50m em reta pela faixa divisa até o ponto (D) que dista 60,00m a direita da estaca 854-1-00 do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 60,65m em reta pela faixa divisa até o ponto (E) que dista 68,10m a direita da estaca 857-1-00 do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 62,65m em reta pela faixa divisa até o ponto (F) que dista 50,00m a direita da estaca 860-1-00 — PCE do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 62,60m em curva de raio 1.195,93m pela faixa divisa até o ponto (G) que dista 50,00m a direita da estaca 863-1-00 do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 42,60m em reta pela faixa divisa até o ponto (H) que dista 40,00m a direita da estaca 865-1-00 do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 149,00m em curva de raio 1.185,03m pela faixa divisa até o ponto (I) que dista 40,00m a direita da estaca 872-1-400m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 27,80m em reta pelo rumo divisa até o ponto (J) que dista 65,20m a direita da estaca 871-1-12,90m do eixo locado, confrontando com Massashi Hakoyama; 14,05m em reta pela faixa divisa até o ponto (K) que dista 65,20m a direita da estaca 871-1-00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 37,40m em reta pela faixa divisa até o ponto (L) que dista 96,00m a direita da estaca 870-1-00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 22,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (M) que dista 96,00 a direita da estaca 869-1-00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 22,60m em reta pela faixa divisa até o ponto (N) que dista 89,00m a direita da estaca 868-1-00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 21,55m em reta pela faixa divisa até o ponto (O) que dista 89,00m a direita da estaca 867-1-00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 33,60m em reta pela faixa divisa até o ponto (P) que dista 63,40m a direita da estaca 866-1-00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 21,50m em reta pela faixa divisa até o ponto (Q) que dista 63,40m a direita da estaca 865-1-00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 21,30m em reta pela faixa divisa até o ponto (R) que dista 67,50m a direita da estaca 864-1-00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 21,50m em reta pela faixa divisa até o ponto (S) que dista 67,50m a direita da estaca 863-1-00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 21,10m em reta pela faixa divisa até o ponto (T) que dista 66,00m a direita da estaca 862-1-00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 42,25m em reta pela faixa divisa até o ponto (U) que dista 66,00m a direita da estaca 860-1-00 — PCE do eixo locado, confrontando com o proprietário; 26,24m em reta pela faixa divisa até o ponto (V) que dista 83,00m a direita da estaca 859-1-00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 40,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (X) que dista 83,00m a direita da estaca 857-1-00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 21,93m em reta pela faixa divisa até o ponto (Y) que dista 92,00m a direita da estaca 856-1-00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 80,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (Z) que dista 92,00m a direita da estaca 852-1-00 do eixo locado confrontando com o proprietário; 10120m em reta, pela faixa divisa, confrontando com o proprietário até o ponto (A) de partida.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S. A.

DIÁRIO OFICIAL

Diretor-Superintendente: Wanddyck Freitas

ADMINISTRAÇÃO

RUA DA MOOCA, 1921

REDAÇÃO E OFICINAS

RUA JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, 152

ASSINATURAS

DIÁRIO DO EXECUTIVO, DIÁRIO DA JUSTIÇA E DIÁRIO DE INEDITORIAIS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Anual Cr\$ 400,00

Semestral Cr\$ 200,00

FUNCIONARIOS ESTADUAIS

Anual Cr\$ 320,00

Semestral Cr\$ 160,00

VENDA AVULSA

Número do dia Cr\$ 3,00

Número atrasado Cr\$ 3,50

As assinaturas poderão ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses, serão contados do dia imediato ao que constar do recibo.

A renovação deverá ser feita com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente à IMESP, à Rua da Mooca n.º 1921 — CEP 03103-SP, ou através de carta acompanhada de cheque nominal à Imprensa Oficial do Estado S/A, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento do jornal. Vencido o prazo, será suspensa independentemente de aviso-prévio.

Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

TELEFONE (PABX): 291-3344

Assinaturas Ramal 21

Oficina do Jornal Ramal 29

Publicidade Ramal 20

Artes Gráficas Ramal 50

Venda Avulsa Ramal 23

DIRETORIA

Telefones Diretos:

Diretor Superintendente 92-2863

Diretor Administrativo 292-3637

Diretor Comercial 92-3024

Diretor do Jornal 93-0484

DIRETORIA COMERCIAL

Seção de Compras 292-5438

PUBLICIDADE

RUA DA MOOCA, 1921

Agência Central: Rua Maria Antônia, 294 256-7232